



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 026/2017 – IBRAM

(Retificação da L.O nº 011/2016)

(☐) 1ª Via Interessado (☐) 2ª Via Processo (☐) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 00391-00012911/2017-43

Parecer Técnico nº: 435.000.005/2016 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM-DF

Interessado: CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA
CNPJ: 06.096.335/0001-35

CNPJ: 06.096.335/0001-31

Endereço: QUADRA 09, CONJUNTO 01, LOTE 01, RA XXV, SCIA – DF.

Coordenadas Geográficas: -15,780564° / -47,984398°

Atividade Licenciada: REGENERAÇÃO DE MATERIAL PLÁSTICO

Prazo de Validade: 01/03/2020

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☒) Não (☐) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3.O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **026/2017 (Retificação da L.O nº 011/2016)**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.005/2016 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM-DF, do Processo nº **00391-00012911/2017-43**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2.Apresentar, **no prazo de 60 dias**, projeto e planta do sistema de tratamento de efluente industrial que será implantado, com ART;
- 3.Apresentar, **no prazo de 60 dias**, memorial descritivo e planta do atual sistema de tratamento de efluente industrial, com ART;
- 4.Consertar, **no prazo de 40 dias**, a caixa de amostragem do sistema separador água e óleo (SAO) conforme norma ABNT/NBR – 14605-2, retirar a contribuição do efluente sanitário e enviar relatório fotográfico;
- 5.Encaminhar, **no prazo de 60 dias**, projeto do sistema separador água e óleo (SAO), com ART;
- 6.Apresentar, **no prazo de 60 dias**, laudo de análise físico-química dos efluentes direcionados o Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução 213 (IBRAM 2013), **realizado por laboratório certificado**;
- 7.Instalar, **no prazo de 40 dias**, canaleta na entrada do almoxarifado direcionado para o sistema separador água e óleo ou alocar em outro ambiente onde há o SAO instalado, em local coberto e com canaletes. Depois encaminhar relatório fotográfico para este Instituto;
- 8.Consertar, **no prazo de 40 dias**, o buraco da área de produção e enviar relatório fotográfico;
- 9.Armazenar nos contêineres as sucatas que estão alocadas no piso do empreendimento e descobertas, **no prazo de 40 dias**;
10. Realizar a manutenção dos canaletes da área de manutenção e lubrificação de veículos e enviar relatório fotográfico, **no prazo de 40 dias**;
11. Realizar manutenção **semanal** nos canaletes de contenção da área de lavagem de veículos;
12. Realizar manutenção **semanal** no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
13. Realizar manutenção **semanal** dos tanques de decantação do sistema de tratamento de efluentes industriais;

14. Apresentar, **semestralmente**, laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO's, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução 213 (IBRAM 2013);

15. Apresentar, **semestralmente**, relatório de Análises de Efluentes Líquidos do lançamento final do sistema de tratamento de efluentes industriais conforme DEC. 18.328 de 18.06.97, tabelas II e III, **realizado por laboratório certificado**;

16. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de coleta e destino destes resíduos deverá ser enviado a este Instituto **semestralmente**;

17. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, serragem contaminada, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05, caso não seja possível estes deverão ser encaminhados a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

18. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I;

19. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;

20. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem, caso haja;

21. Apresentar, **anualmente**, relatório de recebimento do material triado, informando o tipo e quantidade recebidos dos parceiros de reciclagem (MetalCap, Renove e outros);

22. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes conforme Decreto nº 4.154/2008;

23. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados na área de lubrificação de veículos, enviando-os para o sistema separador de água e óleo, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da CAESB ou fossa séptica, e na rede de águas pluviais;

24. Apresentar Projeto de Educação Ambiental, conforme Instrução Normativa do IBRAM nº 58 de 15/03/2013 publicada no DODF de 19/08/2013;

25. Apresentar outorga da ADASA quando solicitar a renovação da Licença de Operação;

26. É proibido aceitar resíduos perigosos, tais como latas de tintas, latões de óleo, embalagens de produtos químicos e semelhantes;

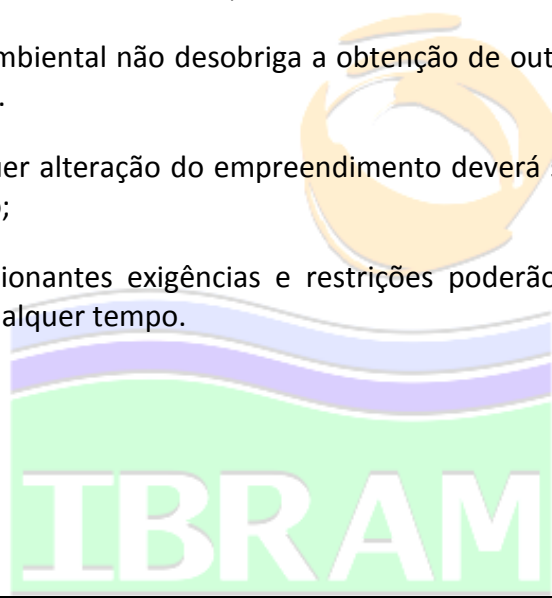
27. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;

28. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

29. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.

30. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

31. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/06/2017, às 19:08, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIR VITORINO, Usuário Externo**, em 22/06/2017, às 15:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1330208** código CRC= **73E8C608**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

